



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS MATOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 57 /2022 À MENSAGEM 8.920, DE 29 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023

MODIFICA O §1º DO ART. 11 DO PROJETO DE LEI Nº 72/2022, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.920/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

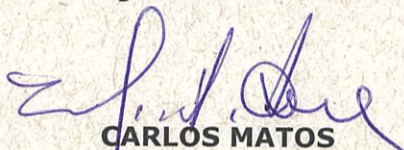
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica alterado o §1º do art. 11 do Projeto de Lei nº 72/2022, oriundo da Mensagem n. 8.920/2022, de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

§1º. Os recursos do FECOP deverão atender às populações vulneráveis que se situam abaixo da linha da pobreza, potencializando programas e projetos assistenciais e estruturantes, favorecendo o acesso a bens e serviços para melhoria das condições de vida, **bem como deverão priorizar ações destinadas à redução da pobreza rural e as que estimulem o empreendedorismo entre as populações vulneráveis. (NR)**

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de junho de 2022.


CARLOS MATOS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O objetivo basilar do FECOP é o combate direto à pobreza, logo, o fomento a programas que traduzam políticas que efetivamente cheguem ao pobre, público-alvo do Fundo, e que busquem retirá-lo desta condição. A redução da pobreza rural tem sido um dos principais desafios de nosso Estado. Por essa razão, propomos a sua inclusão como meta prioritária na alocação de recursos do FECOP na LOA 2023. Da mesma forma, o favorecimento do empreendedorismo dentro da população vulnerável constitui uma alternativa relevante à redução da pobreza, invocando o protagonismo empreendedor dos pobres como instrumento para retirá-los da margem abaixo da linha da pobreza.